



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 239/2016.

Gaspar, 12 de Setembro de 2016.

**CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA APRESENTAÇÃO
DE AMOSTRA DO PREGÃO PRESENCIAL 75/2016 PARA AQUISIÇÕES
DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS
E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS A PACIENTES DOMICILIARES
PARA O MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.**

Senhora TALITA MARINO ANDRE
Representante Legal da Empresa
PFG COMERCIAL LTDA, CNPJ 20.438/684/0001-15
Rua Equador, nº 665
CEP 83.823-072 - FAZENDA RIO GRANDE , PR

Prezada Senhora

Aos nove dias do mês de Agosto do ano de 2016, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Gaspar, a Comissão de Licitação do Município de Gaspar/SC, após abrir o Pregão Presencial 75/2016, cujo objeto “Registro de Preços para Aquisição de Dietas Enterais, Suplementos Nutricionais, Módulos e Formulas Infantis destinados a Pacientes Domiciliares” passou a credenciar as Empresas participantes no certame, cadastrar as Propostas de Preços e realizar a fase de Lances, bem como a confirmar a apresentação da documentação exigida na fase de Habilitação às Empresas Licitantes.

Após realizadas todas as fases da Licitação, e realizada a Classificação Provisória das vencedoras, houve a interposição de recurso pela empresa Nutriport Comercial Ltda, apresentação das contrarrazões da empresa Bruthan Comercial Ltda, Indeferimento do Recurso pela Nutricionista da Secretaria de Saúde e a Decisão do Recurso julgado Improcedente o Recurso pelo Pregoeiro passando-se a aguardar o Parecer o da Secretaria Municipal de Saúde quanto à análise das amostras apresentadas pelas Empresas Licitantes junto a Secretaria de Saúde, a fim de lavrar a Ata Classificatória Final e passar a chamar as Licitantes Classificadas.

Conforme a análise e Parecer Técnico que faz parte integrante deste Pregão Presencial realizado pela Secretaria de Saúde, a Comissão de Licitação, após o recebimento do Parecer Técnico, disponível no site do Município junto ao Edital e demais documentos que compõem o processo licitatório, foi constatado que houveram itens que foram classificados, bem como, itens que foram desclassificados em parte, das Empresas Licitantes que tiveram suas amostras portanto reprovadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Como previsto no Edital, houve na fase de lances do **item 05**, de acordo com a descrição abaixo, a classificação da empresa **FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** cujo item, porém, foi **desclassificado** conforme Parecer Técnico da Secretaria da Saúde:

Item 05 -Fórmula infantil polimérica em pó, sendo fonte proteica à base de proteína isolada de soja específica para crianças de 0 a 06 meses, enriquecida com ferro, isenta de lactose e proteínas lácteas, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.

Diante disso, a empresa **PFG COMER4CIAL LTDA ME** sagrou-se como segunda colocada para fornecimento do produto ora classificado no caso de aprovação após a análise e parecer técnico a ser efetuado pela Secretaria da Saúde do Município.

Tendo em vista que, de acordo com o que determina o Item 7.4.5 do Edital, cabe **CONVOCAR** a segunda colocada pela ordem crescente para o fornecimento da Amostra do produto acima transcritos, de acordo com as especificações e descrições constantes no item 4.2.3 e Alíneas do Anexo VI do Edital.

7.4.5 "Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados".

Desse modo consideramos pertinente convocá-los para o devido fornecimento da Amostra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, uma vez que a vossa documentação de Habilitação ter sido aberta na sessão por ter sido vencedora de mais itens, (01, 02 e 04) e encontrar-se em conformidade com o exigido no edital, no que se refere aos itens 5 e seguintes, respectivamente, para o fornecimento da amostra da Fórmula Infantil Polimétrica em pó, para futura classificação.

Diante do exposto, contamos com a vossa compreensão e urgência a fim de que possamos dar prosseguimento ao processo.

Respeitosamente,


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA

Pregoeiro - Decreto nº 6413/2015